STACO

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO Nº 053/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, LIVRARIA BIOTEC LTDA.

Processo nº 23117.005467/2009-81 Pregão Eletrônico nº 100/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Reitor, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia. Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa LIVRARIA BIOTEC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.228/0001-79, estabelecida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, situada à Rua Pirituba, nº CEP 04.052-120, daqui por diante 456. Bairro Mirandópolis, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente o Sr. Jones Souza, portador da Cédula de Identidade nº 6.332.571 e inscrito no CPF sob o nº 857.859.208-59, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.005467/2009-81, na modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2009. observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seque:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste o fornecimento de Material bibliográfico em conformidade com a Nota de Empenho **2009NE902859** e com a Proposta da **CONTRATADA** parte integrante do Processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

O Fornecimento será feito pela **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e, nos demais documentos que fazem parte do Processo 23117.005467/2009-81.

0

SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
  - **3.1.1.** manter em estoque número suficiente de exemplares, para assegurar o perfeito fornecimento dos mesmos no surgimento de eventuais danos;
  - **3.1.2.** transportar, por sua conta e risco, o(s) livro(s), objeto deste Contrato, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
  - 3.1.3. assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
  - **3.1.4.** não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
  - 3.1.5. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - **3.1.6.** fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições contidas no Edital, no presente Contrato e em todos os documentos que fazem parte do processo 23117.005467/2009-81;
  - 3.1.7. fornecer sempre produtos sem defeitos e/ou avarias;
  - **3.1.8.** não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, nem cessionar ou transferir sua responsabilidade para terceiros, sejam editores, intermediários ou quaisquer outros;
  - 3.1.9. fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive testes e ensaios, licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
  - **3.1.10.** manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
  - **3.1.11.** A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 3.2. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
  - **3.2.1.** alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada.

#### SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.2.2. Exercer a fiscalização dos fornecimentos por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8 666/93.
- **3.2.3.** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para entrega dos produtos.
- **3.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Do Preço Fica ajustado o preço unitário conforme abaixo, perfazendo um valor global de R\$ 1.041,00 (Mil e quarenta e um reais).
  - **4.1.1.** O valor por exemplar de cada Editora é conforme a Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.
- **4.2. Da Forma de Pagamento** O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento realizado, aprovado e atestado pelo Fiscal da **CONTRATANTE**;
  - 4.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A.
    - 4.2.1.1 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
    - 4.2.1.2 Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, <u>fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome</u>, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
  - 4.2.2 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
  - **4.2.3** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

#### SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- **4.2.4** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- **4.2.5** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- **4.2.6** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:
  - 5.1.1. Advertência;
  - 5.1.2. Multa:
  - **5.1.3.** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia:
  - **5.1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e
  - 5.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o VALOR TOTAL da Contratação
- **5.2.** O atraso no cumprimento da obrigação assumida pela **CONTRATADA** implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Objeto dessa Contratação.
- 5.3. O atraso por período superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 30% sobre o VALOR TOTAL do Objeto adjudicado, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no subitem 5.1.3 e 5.1.4.
- **5.4.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- **5.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CONTRATANTE.**
- **5.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
- **5.7.** O Contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

### CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:
  - **6.1.1.** Maria de Fátima Carvalho Lima, inscrita no C.P.F sob o nº 259.266.086-00 e SIAPE nº 1035061, lotada na Divisão de Aquisição e Processamento Técnico;
  - 6.1.2. Elzi Maria da Silva Figueiredo, inscrita no C.P.F sob o nº 320.729.376-04 e SIAPE nº 040968, lotada na Divisão de Aquisição e Processamento Técnico:
  - **6.1.3.** Marta Maria Ribeiro Chagas, inscrita no C.P.F. sob 581.560.209-44, e SIAPE nº 0413403, lotada na Divisão de Aquisição e Processamento Técnico: .
  - **6.1.4.** Kelma Patrícia de Souza, inscrita no C.P.F sob o nº 030.686.066-08 e SIAPE nº 1651236, lotada na Divisão de Aquisição e Processamento Técnico:
  - **6.1.5.** Angela Aparecida Vicentini Tzi Tziboy, inscrita no C.P.F sob o nº 017.046.748-16 e SIAPE nº 1655338, lotada na Divisão de Aquisição e Processamento Técnico.
    - **6.1.5.1.** Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- **6.2.** Ao(s) fiscal(is) competirá:
  - **6.2.1.** Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - **6.2.2.** Fiscalizar a entrega dos livros desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
  - **6.2.3.** Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas;
  - **6.2.4.** Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento.
    - 6.2.4.1. O registro de ocorrências deverá ser relatado de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à CONTRATADA nos termos deste contrato.
    - **6.2.4.2.** O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
  - **6.2.5.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
  - **6.2.6.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, se for o caso.
  - **6.2.7.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;

5

#### SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- **6.2.7.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 6.2.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se o fornecimento foi executado conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- **6.2.7.3.** A Fatura deverá ser encaminhada para pagamento, acompanhada de Memorando, devendo no mesmo constar o número deste Contrato:
  - **3.2.7.3.1.** A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, 2º andar.
- 6.2.8. Notificar a CONTRATADA, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da CONTRATADA, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- **6.2.9.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato e alteração do contrato.
- **6.2.10.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 6.2.11. Caso os Fiscais encontrem divergência entre a Nota Fiscal/Contrato e o material recebido, ela informará, por escrito à CONTRATADA, que terá que repor o(s) título(s) não constante(s) na Nota Fiscal, sendo paralisado o prazo de atestamento até a sua regularização.
  - **6.2.11.1.** A **CONTRATADA** poderá substituir qualquer título por outro do mesmo valor **e da mesma Editora**, somente com anuência prévia e expressa, da Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 6.2.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor estipulado será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor.

NO NO

#### SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

## CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, **até 31/12/09**, ou seja, o prazo fica adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

# CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

• PTRES:

3242

• Elemento de Despesa:

4490-52

• Fonte de Recursos:

112

Nota de Empenho:

2009NE902859, datada de 30/09/09.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.883/94, bem como a infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA.** 

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá salvo em Curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- **13.1.** O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser feito no prazo máximo de 60 dias corridos para os livros nacionais e 120 dias corridos para os livros estrangeiros, contados a partir da assinatura do contrato.
- **13.2.** No caso de substituição, o prazo de entrega se estenderá por mais 30 (trinta) dias para livros nacionais e 60 (sessenta) dias para livros estrangeiros.
- 13.3. O local designado para entrega é: Diretoria de Bibliotecas da Universidade Federal de Uberlândia, Setor de Seleção, Av. João Naves de Ávila, nº 2.121,

10

#### SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4880 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

Caixa Postal 593. Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38400-902, das 8:00 às 1700 horas, em dias úteis.

- 13.4. Ainda em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido:
  - 13.4.1. definitivamente, em até 8(oito) dias úteis, após a entrega dos bens;
- 13.5. O fornecimento executado em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sendo informado por escrito à CONTRATADA, paralisando o prazo de atestamento até à sua regularização.
- 13.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.
- 13.7. O recebimento definitivo, só será expedido após o recebimento e conferência do material.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 6 de outubro de 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto Reitor

Jones Souza

Sócio-Gerente

Livraria Biotec Ltda

**TESTEMUNHAS** 

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes

CPF: 036.185.636-98

Nome: Rita de Cássia Lima

CPF: 888.907.086-20